



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3955	
17 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/1527

Rio Grande, 15 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 159 que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 4.740,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo custear despesas decorrentes da participação deste Município em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

02



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 4.740,00.

**Art. 1º** Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

01 – Gabinete Executivo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2079 – Manutenção do Consórcio Público Extremo Sul

3.1.7.1.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Art. 2º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no GABINETE DO PREFEITO, visando custear despesas decorrentes da participação deste Município em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no valor de **R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme discriminação a seguir:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

01 – Gabinete Executivo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2079 – Manutenção do Consórcio Público Extremo Sul

3.1.7.1.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (recurso 0001) (2329).....R\$ 4.740,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	02.06.11.331.0007.2062	0001	53	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.740,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.740,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de setembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.718 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO PELO EXECUTIVO, PARA CRIAÇÃO DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO, A SER CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DO PAÍS, COM COMPETÊNCIA VOLTADA À REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo, para criação de um Consórcio Público constituído pela Associação dos Município do Extremo Sul do País, como pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta dos Consorciados.

**Parágrafo único:** O Protocolo de Intenções anexo, objeto da ratificação, faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2009.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SME/SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratin  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Noite • São Lourenço do Sul • Turuç

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

### **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**

**2009**

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratin  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE SUBSCREVEM,  
POR SEUS PREFEITOS, OS MUNICÍPIOS DO  
EXTREMO SUL DO PAÍS, ABAIXO  
IDENTIFICADOS, PARA CONSTITUIÇÃO DE UM  
CONSÓRCIO PÚBLICO COM COMPETÊNCIA  
VOLTADA À REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE  
INTERESSE COMUM.

Protocolo de Intenções, que entre si celebram

O MUNICÍPIO DE *ARROIO GRANDE*, representado por seu  
Prefeito, Sr. Jorge Luiz Cardozo, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *ARROIO DO PADRE*, representado por seu  
Prefeito, Sr. Jaime Alvino Starke, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CANGUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr.  
Cássio Luiz Freitas Mota, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CAPÃO DO LEÃO*, representado por seu Prefeito,  
Sr. João Serafim Quevedo, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CERRITO*, representado por seu Prefeito, Sr.  
José Flávio Vieira de Vieira, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *CHUI*, representado por seu Prefeito, Sr.  
Hamilton Silvério Lima, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *HERVAL*, representado por seu Prefeito, Sr. Ildo  
Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr.  
José Cláudio Martins, brasileiro, casado;

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini • Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

O MUNICÍPIO DE *MORRO REDONDO*, representado por seu Prefeito, Sr. Rui Brizolara, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PEDRAS ALTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. Gabriel de Lellis Junior, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PEDRO OSÓRIO*, representado por seu Prefeito, Sr. César Roberto Couto de Brito, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. Adolfo Antonio Fetter Junior, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PINHEIRO MACHADO*, representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Fernando de Ávila Leivas, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *PIRATINI*, representado por seu Prefeito, Sr. Vilso da Silva Gomes, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *RIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SANTA VITÓRIA DO PALMAR*, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Fernando Brayer Pereira, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SÃO JOSÉ DO NORTE*, representado por seu Prefeito, Sr. José Vicente Ferrari, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SÃO LOURENÇO DO SUL*, representado por seu Prefeito, Sr. José Sidnéy Nunes de Almeida, brasileiro, casado;

O MUNICÍPIO DE *SANTANA DA BOA VISTA*, representado por seu Prefeito, Sr<sup>a</sup>. Aline Torres de Freitas, brasileira, casada; e

O MUNICÍPIO DE *TURUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr. Ivan Scherdien, brasileiro, casado, para constituição de uma associação pública, sob a forma de consórcio, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com competência voltada à realização de objetivos de interesse comum, adiante determinados, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes.

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

### **I – Da Constituição do Consórcio.**

Art. 1º. A Entidade objeto do presente instrumento será constituída por Contrato de Consórcio Público, celebrado após a ratificação deste Protocolo, mediante lei, pelos Municípios que o subscrevem.

Art. 2º. Será admitido consorciamento parcial ou condicional, na hipótese de ocorrer ratificação com reserva, desde que esta seja aceita pelos demais subscritores deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O Contrato de Consórcio poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos Municípios que subscrevem este Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Todos os procedimentos relacionados com a constituição do Consórcio serão realizados tendo em vista a formação de uma pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados.

### **II – Natureza, Duração, Denominação, Sede e Objetivos.**

Art. 5º. A associação pública a ser criada sob a forma de Consórcio Público ficará constituída, para duração por tempo indeterminado, como pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, será designada **Consórcio Público do Extremo Sul** e terá sua sede no Município de Pelotas, localizada na Rua Quinze de Novembro nº 563, conjuntos 305/306, tendo por objetivos de interesse comum:

- I – o desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável;
- II – o desenvolvimento cultural;

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratin Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

III – a proteção do meio-ambiente;

IV – a promoção da eficiência na gestão municipal.

Art. 6º. Para atingir os objetivos institucionais, que não excluem a competência constitucionalmente deferida aos associados, o Consórcio desenvolverá suas ações por meio de Câmaras Setoriais, estruturadas como órgãos colegiados, aos quais serão atribuídas competências especializadas.

### **III – Da Estrutura Orgânica.**

Art. 7º. As ações de interesse comum, serão desenvolvidas em nome e sob a responsabilidade do Consórcio, nas condições e limites estabelecidos no contrato de sua constituição, ressalvados os casos de representação administrativa dos associados.

Art. 8º. A Entidade será estruturada em Câmaras Setoriais, constituídas como órgãos colegiados de desconcentração administrativa e atuação especializada.

Art. 9º. O Consórcio contará com as seguintes Câmaras Setoriais, encarregadas de promover gestão especializada em função da matéria:

I – Câmara de Proteção Ambiental;

II – Câmara de Recursos Hídricos;

III – Câmara de Turismo;

IV – Câmara de Desenvolvimento Socioeconômico;

V – Câmara de Desenvolvimento Cultural;

VI – Câmara da Infra-Estrutura;

VII – Câmara de Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos;

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratir  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

VIII – Câmara de Energias Alternativas;

IX – Câmara de Saúde e Educação.

Art. 10. Competirá ao Presidente do Consórcio resolver eventuais conflitos de competência das Câmaras Setoriais.

Art. 11. As Câmaras Setoriais, constituídas de Prefeitos dos Municípios associados, serão compostas por três (3) membros titulares e três (3) suplentes.

Art. 12. Os Estatutos devem dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições de cada Câmara Setorial, dos demais órgãos componentes da estrutura do Consórcio, bem como sobre a instituição de grupos de trabalho.

#### **IV – Do Âmbito Geográfico de Atuação.**

Art. 13. O Consórcio terá sua atuação restrita ao âmbito geográfico compreendido pelos territórios dos Municípios venham a integrá-lo, ainda que a área assim definida apresente descontinuidade territorial.

#### **V - Dos Associados.**

Art. 14. Serão considerados associados, iguais em direitos, os Municípios que subscrevem o presente Protocolo de Intenções, que ratificarem os seus termos de acordo com a legislação aplicável, e que subscreverem o respectivo Contrato de Consórcio Público.

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratin Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuç

Art. 19. Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o associado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo único. Nos processos de exclusão de associado assegura-se ao acusado o contraditório, a ampla defesa e, sendo o caso, o pedido de revisão ou reconsideração do julgado.

#### **VI – Da Representação Administrativa dos Associados.**

Art. 20. Em assuntos de interesse comum o Consórcio poderá representar os Municípios associados perante outras esferas de governo.

Parágrafo único. A representação dependerá de ato formal do Prefeito de cada Município interessado, que conterà a autorização respectiva com os poderes explícitos necessários às finalidades a que se destina.

Art. 21. Em se tratando de matéria submetida ao princípio da legalidade, a outorga da representação dependerá de autorização legislativa.

#### **VII – Da Assembléia Geral.**

Art. 22. A Assembléia Geral será a instância máxima do Consórcio, competindo-lhe:

- I – elaborar, aprovar e modificar os estatutos da Entidade;
- II – eleger, dentre os Prefeitos dos Municípios associados, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente da Entidade;
- III – baixar normas para a eleição do presidente e seus eventuais substitutos;

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratir  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

IV – estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento das ações da Entidade;

V – autorizar a celebração de convênios com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de viabilizar-lhes, na área geográfica de atuação do Consórcio, a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas;

VI – deliberar sobre os assuntos que ensejaram sua convocação;

VII – apreciar, anualmente, na forma estabelecida nos Estatutos, as contas da Administração da Entidade, bem como o relatório de suas atividades;

VIII – promover formas especiais de controle interno da Entidade;

IX – deliberar sobre os casos omissos, no Contrato de Consórcio e nos Estatutos.

Art. 23. A Assembléia Geral da Entidade será constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados.

Parágrafo único. O Prefeito poderá credenciar agente público, titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão no seu Município para representar o associado em determinada sessão da Assembléia Geral.

Art. 24. A Assembléia Geral delibera, na forma estatutária, por meio de sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. As sessões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas semestralmente.

Parágrafo único. Na sessão ordinária do mês de janeiro dos anos ímpares, ocorrerá a eleição e posse do Presidente da Entidade e dos Vice-Presidentes, depois de apresentado o relatório anual e a prestação de contas da gestão finda.

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerito • Chu Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratir Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turug

Parágrafo único. A posterior admissão de novos associados dependerá de aprovação prévia, manifestada em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos consorciados.

Art. 15. O associado, por seu representante legal, terá direito:

- I - de votar nas assembleias e de ser votado para os cargos eletivos;
- II - de participar ativamente da vida da Entidade, nos termos do Contrato constitutivo e dos Estatutos;
- III - de participar de ações colegiadas, especialmente nas Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho;
- IV - de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público e dos contratos de rateio.

Art. 16. Em todas as sessões da Assembléia Geral, cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, ressalvado o voto de qualidade do Presidente, para desempate nas votações.

Art. 17. Os associados terão os seguintes deveres:

- I - participar das sessões da Assembléia Geral, salvo nos casos de impedimento;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas contratuais e estatutárias;

Art. 18. O associado poderá desvincular-se da Entidade, a qualquer tempo, mediante ato formal de seu representante legal e prévia autorização legislativa, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, conforme prescreve a legislação aplicável aos consórcios públicos.

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

Art. 26. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, para deliberar sobre:

I – reforma do contrato de consórcio, observada a prévia autorização legislativa de todos os associados;

II – os estatutos do Consórcio;

III – assuntos considerados urgentes, a critério do Presidente da Entidade;

IV – questões objeto de convocação por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Municípios associados.

Art. 27. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Municípios associados.

Art. 28. A convocação da Assembléia Geral será procedida pelo Presidente da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. A convocação disporá sobre os assuntos constantes da ordem do dia e estabelecerá local, dia e hora da realização da Assembléia.

§ 2º. A convocação será efetuada por carta ou meio eletrônico que permitam a comprovação do seu recebimento.

Art. 29. As sessões da Assembléia Geral serão realizadas preferentemente na sede do Consórcio, podendo, a critério do Presidente, realizar-se em qualquer outro Município associado.

Art. 30. A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assunto expressamente anunciado no instrumento da convocação.

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerito • Chu Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratir Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

Art. 31. A Assembléia Geral estará constituída com a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, uma hora depois, em segunda convocação.

§ 1º. Nas deliberações da Assembléia Geral cada associado terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, a Assembléia Geral decidirá por maioria simples.

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Assembléia terá o voto de qualidade, entendido como o voto proferido cumulativamente com aquele que lhe cabe ordinariamente nas deliberações.

Art. 32. Para elaboração e modificação dos estatutos do Consórcio a Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com 1/3 (um terço) destes, uma hora depois, em segunda convocação.

§ 1º. No caso de modificação estatutária, a Assembléia será convocada especialmente para esse fim, por iniciativa do Presidente da Entidade ou a requerimento da maioria dos Associados.

§ 2º. Para as deliberações de que trata este artigo, será exigido, no mínimo, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

Art. 33. Ao Presidente do Consórcio compete a direção dos trabalhos, nas sessões da Assembléia Geral, bem como a designação de um secretário para lavratura da ata respectiva.

Parágrafo único. Quando se discutir ato do Presidente, o Plenário escolherá o dirigente da sessão.

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratir  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

### **VIII – Da Presidência da Entidade.**

Art. 34. O Presidente da Entidade, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 35. Competirá ao Presidente, além de outras atribuições que lhe forem deferidas pelos Estatutos:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II – exercer a supervisão geral das atividades do Consórcio;

III – coordenar as atividades administrativas e financeiras da Entidade;

IV – coordenar as atividades de programas ou projetos objeto de contratos de rateio;

V – orientar a elaboração do relatório anual e da prestação de contas.

V – exercer outras funções inerentes ao cargo.

Art. 36. Competirá ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente na vacância do cargo e nos seus impedimentos.

Art. 37. Na vacância do cargo de Presidente, quando em exercício o Primeiro Vice-Presidente, e no impedimento simultâneo do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, assumirá o cargo de Presidente o Segundo Vice-Presidente.

### **IX – Dos Contratos de Rateio.**

Art. 38. As ações do Consórcio poderão desenvolver-se em função do interesse comum de todos os associados ou de parte deles, devendo os

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratir  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuç

contratos de rateio dos encargos financeiros dos programas ou projetos ser celebrados entre os interessâdos que manifestarem interesse pelo seu objeto.

Art. 39. Os associados somente repassarão recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive as decorrentes de transferências ou operações de crédito.

Art. 40. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, ressalvados aqueles que tenham por objeto exclusivamente programas ou projetos contemplados no plano plurianual.

Art. 41. O Consórcio fornecerá aos associados as informações de todas as despesas realizadas com recursos de contrato de rateio, para que sejam consolidadas em suas contas e contabilizadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

#### **X – Do Quadro de Pessoal.**

Art. 42. O quadro de pessoal do Consórcio terá a seguinte constituição:

I – Um (1) Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de Administrador do Consórcio, com carga semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratir Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

II – Um (1) emprego permanente, provido mediante seleção pública, de Auxiliar de Administração, com carga semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 43. As atribuições dos cargos e empregos de que trata o artigo anterior e demais especificações a eles relativas serão objeto de ato baixado pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral.

#### **XI – Das Operações Financeiras e do Controle.**

Art. 44. A execução das operações financeiras do Consórcio, especialmente da despesa e da receita, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 45. Sem prejuízo das demais formas de controle externo e interno, o Consórcio ficará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

#### **XII – Das Disposições Finais.**

Art. 46. As condições para que o Consórcio celebre contrato de gestão ou termo de parceria e a autorização para a gestão associada de serviços públicos serão estabelecidas nos Estatutos da Entidade, mas não excluem a aprovação da assembléia geral, pela maioria absoluta dos associados.

Art. 47. A alteração ou a extinção do contrato constitutivo deste Consórcio dependerá de instrumento aprovado em Assembléia Geral pelo voto


Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratim  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçi

de 2/3 (dois terços) dos associados e ratificado, mediante lei, por todos os associados.

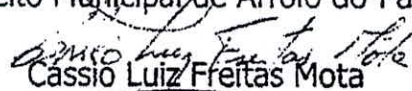
Art. 48. Até ulterior deliberação, o Consórcio, depois de devidamente instituído, utilizará a sede, bem como os recursos materiais e humanos da Associação dos Municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul - AZONASUL, nos termos de convênio a ser celebrado com aquela entidade.


Art. 49. O presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme prescreve a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

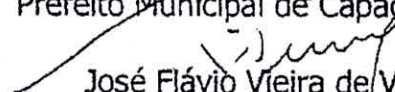
Pelotas, 24 de abril de 2009.

  
Jorge Luiz Cardozo  
Prefeito Municipal de Arroio Grande

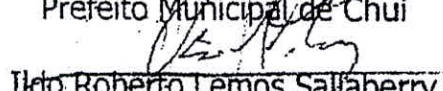
  
Jaime Alvim Starke  
Prefeito Municipal de Arroio do Padre

  
Cassio Luiz Freitas Mota  
Prefeito Municipal de Canguçu

  
João Serafim Quevedo  
Prefeito Municipal de Capão do Leão

  
José Flávio Vieira de Vieira  
Prefeito Municipal de Cerrito

  
Hamilton Silverio Lima  
Prefeito Municipal de Chuí

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal de Herval

Aceguá • Amaral Ferrador • Arroio do Padre • Arroio Grande • Canguçu • Capão do Leão • Cerrito • Chu  
Encruzilhada do Sul • Herval • Jaguarão • Morro Redondo • Pedras Altas • Pedro Osório • Pelotas • Pinheiro Machado • Piratini  
Rio Grande • Santana da Boa Vista • Santa Vitória do Palmar • São José do Norte • São Lourenço do Sul • Turuçu

*[Handwritten Signature]*  
José Claudio Martins  
Prefeito Municipal de Jaguarão

*Beleza em Casa*

*[Handwritten Signature]*  
Rui Brizolara  
Prefeito Municipal de Morro Redondo

*[Handwritten Signature]*  
Gabriel de Lellis Junior  
Prefeito Municipal de Pedras Altas

*[Handwritten Signature]*  
César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal de Pedro Osório

*[Handwritten Signature]*  
Adolfo Antônio Fetter Junior  
Prefeito Municipal de Pelotas

*[Handwritten Signature]*  
Luiz Fernando de Avila Leivas  
Prefeito Municipal de Pinheiro Machado

*[Handwritten Signature]*  
Vilso da Silva Gomes  
Prefeito Municipal de Piratini

*[Handwritten Signature]*  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal de Rio Grande

*[Handwritten Signature]*  
Claudio Fernando Brayer Pereira  
Prefeito Municipal de Santa Vitória do Palmar

*[Handwritten Signature]*  
José Vicente Ferrari  
Prefeito Municipal de São José do Norte

*[Handwritten Signature]*  
José Sidney Nunes de Almeida  
Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul

*[Handwritten Signature]*  
Aline Torres de Freitas  
Prefeita Municipal de Santana da Boa Vista

*[Handwritten Signature]*  
Ivan Scherdien  
Prefeito Municipal de Turuçu



## Contrato de Rateio

**Referência.** – Despesas decorrentes do provimento do Cargo em Comissão de Administrador do Consórcio.

**Contratantes:** Todos os Municípios consorciados

Os Municípios integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul, abaixo identificados, com fundamento no que dispõe a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e considerando os termos do Contrato de Constituição do referido Consórcio, na condição de membros consorciados da Entidade, celebram o presente CONTRATO DE RATEIO para fazer face às despesas com o provimento do cargo em comissão de Administrador do Consórcio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusulas Primeira – Das Partes Contratantes.

São partes no presente contrato de rateio:

1.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Jorge Luiz Cardozo*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro nº 199, CNPJ nº 88.860.366.0001-81, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.462, de 26 de agosto de 2009;

2.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO DO PADRE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Jaime Alvino Starke*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Arroio do Padre s/nº, CNPJ nº 04.218.960/0001-83, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 898, de 19 de junho de 2009;

3.- O MUNICÍPIO DE *CANGUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr. *Cássio Luiz Freitas Mota*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, CNPJ nº 88.861.430/0001-49, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.304, de 22 de julho de 2009;

4.- O MUNICÍPIO DE *CAPÃO DO LEÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *João Serafim Quevedo*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Av. Narciso Silva nº 2.200, CNPJ



nº 87.691.507/0001-17, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.310, de 11 de setembro de 2009;

5.- O MUNICÍPIO DE *CERRITO*, representado por seu Prefeito, Sr. José Flávio Vieira de Vieira, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Av. Flores da Cunha nº 500, CNPJ nº 01.612.869/0001-50, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 621, de 02 de junho de 2009;

6.- O MUNICÍPIO DE *CHUI*, representado por seu Prefeito, Sr. Hamilton Silvério Lima, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Peru nº 1.002, CNPJ nº 01.606.399/0001-11, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.132, de 28 de agosto de 2009;

7.- O MUNICÍPIO DE *HERVAL*, representado por seu Prefeito, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Pinto Bandeira nº 671, CNPJ nº 88.080.379/0001-38, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 743, de 09 de junho de 2009;

8.- O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. José Claudio Ferreira Martins, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Av. 27 de Janeiro nº 422, CNPJ nº 88.414.552/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.974, de 15 de julho de 2009;

9.- O MUNICÍPIO DE *MORRO REDONDO*, representado por seu Prefeito, Sr. Rui Valdir Otto Brizolara, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Av. dos Pinhais nº 53, CNPJ nº 91.558.650/0001-02, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.512, de 26 de agosto de 2009;

10.- O MUNICÍPIO DE *PEDRAS ALTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. Gabriel de Lellis Junior, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Praça Joaquina de Assis Brasil s/n., CNPJ nº 04.219.099/0001-78, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 699, de 19 de agosto de 2009;

11.- O MUNICÍPIO DE *PEDRO OSÓRIO*, representado por seu Prefeito, Sr. César Roberto Couto de Brito, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Praça dos Ferroviários s/n., CNPJ nº 88.859.962/0001-41, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.433, de 12 de junho de 2009;

12.- O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. Adolfo Antônio Fetter Junior, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, CNPJ nº 87.455.531/0001-57, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 5.594, de 17 de julho de 2009;



13.- O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, representado por seu Prefeito, Sr. José Antônio Duarte Rosa, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Nico de Oliveira nº 763, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº. 3.870 de 26 de junho de 2009;

14.- O MUNICÍPIO DE PIRATINI, representado por seu Prefeito, Sr. Vilso Agnelo da Silva Gomes, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Comendador Freitas nº 255, CNPJ nº 88.861.448/0001-40, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.073, de 15 de julho de 2009;

15.- O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, representado por seu Prefeito, Sr. Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, casado, Prefeitura localizada no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira s/n., CNPJ nº 88.566.872/0001-62, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 6.718, de 25 de junho de 2009;

16.- O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, representado por seu Prefeito, Sr. Eduardo Correa Morrone, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Mirapalmete nº 1.179, CNPJ nº 88.824.099/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.488, de 27 de julho de 2009;

17.- O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, representado por seu Prefeito, Sr. José Vicente de Farias Ferrari, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Mal. Deodoro nº 276, CNPJ nº 88.568.902/0001-70, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº .528, de 24 de setembro de 2009;

18.- O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, representado por seu Prefeito, Sr. José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Cel. Alfredo Born nº 202, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.083, de 23 de junho de 2009;

19.- O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA, representado por sua Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Aline Torres de Freitas, brasileira, casada, Prefeitura localizada na Rua Independência nº 374, CNPJ nº 88.141.460/0001-80, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.135, 06 de agosto de 2009; e

20.- O MUNICÍPIO DE TURUÇU, representado por seu Prefeito, Sr. Ivan Eduardo Scherdien, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na BR-116, Km. 482, CNPJ nº 01.613.067/0001-64, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 714, de 25 de agosto de 2009.



#### Cláusulas Segunda – Do Objeto.

Este contrato tem por objeto o rateio, entre todos os Municípios integrantes do Consórcio, das despesas decorrentes do provimento do cargo em comissão de *Administrador do Consórcio*, previsto no Quadro de Pessoal aprovado pelo Contrato de Constituição da Entidade, bem como as despesas gerais de gestão, como despesas de viagem, material de expediente, etc.

#### Cláusula Segunda – Do Prazo

O contrato tem início na data de sua subscrição e sua vigência se estende até o final do exercício corrente. Sendo o caso, haverá renovação contratual nos exercícios subseqüentes.

#### Cláusula Terceira – do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 50.666,66 (cinquenta mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que correspondente à remuneração e encargos dos meses de março a dezembro do corrente exercício e será rateado, em partes iguais, entre os 20 (vinte) Municípios associados, ficando em R\$ 253,33 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) o valor da quota mensal de cada Município.

#### Cláusula Quarta – Das Dotações Orçamentárias

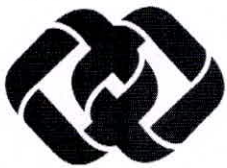
A despesa decorrente do presente contrato de rateio, para cada Município que o subscreve, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

#### Cláusula Quinta – Normas Aplicáveis

A execução das despesas resultantes deste Contrato de Rateio, obedecerá, em todas as instâncias, as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

#### Cláusula Sexta – Do Pagamento das Quotas de Rateio.

De conformidade com as normas do instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios ora contratantes autorizarão a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à



transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.

Cláusula Sétima – Informações aos Consorciados.

O Consórcio prestara aos Municípios ora contratantes as informações de todas as despesas realizadas com recursos deste Contrato de Rateio, para que sejam, nos termos da lei, consolidadas em suas contas e contabilizadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

O Consórcio fornecerá, ainda, aos associados toda e qualquer informação pertinente ao presente contrato, fornecendo-lhes, quando for o caso, cópia autenticada de documentos solicitados.

Cláusula Oitava – Revisão Contratual.

O Consórcio promoverá a revisão contratual devida, na hipótese de vacância do Cargo que determina o presente rateio ou de qualquer outra circunstância que altere a equação financeira aqui estabelecida.

Cláusula Nona – Do Foro.

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrente deste Contrato de Rateio, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito, e recebem cópia do mesmo, com autenticação administrativa.

Pelotas, 16 de março de 2012.

Prefeito Municipal de Arroio Grande

Prefeito Municipal de Arroio do Padre



Prefeito Municipal de Canguçu

Prefeito Municipal do Capão do Leão

Prefeito Municipal de Cerrito

Prefeito Municipal do Chuí

Prefeito Municipal de Herval

Prefeito Municipal de Jaguarão

Prefeito Municipal de Morro Redondo

Prefeito Municipal de Pedras Altas

Prefeito Municipal de Pedro Osório

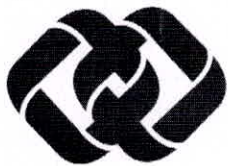
Prefeito Municipal de Pelotas

Prefeito Municipal de Pinheiro Machado

Prefeito Municipal de Piratini

Prefeito Municipal de Rio Grande

Prefeito Municipal de Santa Vitória do Palmar



CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

Prefeito Municipal de São José do Norte

Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul

Prefeita Municipal de Santana da Boa Vista

Prefeito Municipal de Turuçu

**TESTEMUNHAS:**

Nome/assinatura:

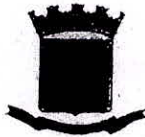
CPF nº

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3955/14  
PLE 159/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Dea. Pavan .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 09 de 20 14

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 09 de 20 14

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

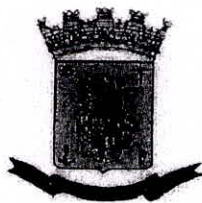
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de setembro de 20 14

[Signature]

Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3955/14  
PLE 159/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 23 de ... 09 de 2014

.....  
Presidente

VEREADOR

Flávia Santos

PSDB

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 3955/14

TIPO/Nº: PLE 15914

AUTOR: \_\_\_\_\_

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

\_\_\_\_\_

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) Admissibilidade  
( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1236/14  
Proc. 3955/2014

Rio Grande, 14 de outubro de 2014.

**Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal**  
Nesta

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 159 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



**Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente**

**ANEXO: Acresce elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 7.480, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.528, de 27 de dezembro de 2013 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 4.740,00.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 4.740,00.**

**Art. 1º** Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

- 01 – Gabinete Executivo
- 04 – Administração
- 122 – Administração Geral
- 0001 – Apoio Administrativo
- 2079 – Manutenção do Consórcio Público Extremo Sul
- 3.1.7.1.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Art. 2º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no GABINETE DO PREFEITO, visando custear despesas decorrentes da participação deste Município em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no valor de **R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme discriminação a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

01 – Gabinete Executivo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2079 – Manutenção do Consórcio Público Extremo Sul

3.1.7.1.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (recurso 0001)(2329).....R\$  
4.740,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	02.06.11.331.0007.2062	0001	53	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.740,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.740,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.745 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 7.528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 4.740,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

01 – Gabinete Executivo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2079 – Manutenção do Consórcio Público Extremo Sul

3.1.7.1.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Art. 2º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no GABINETE DO PREFEITO, visando custear despesas decorrentes da participação deste Município em Consórcio Público



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no valor de **R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme discriminação a seguir:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

01 – Gabinete Executivo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2079 – Manutenção do Consórcio Público Extremo Sul

3.1.7.1.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (recurso 0001)  
(2329).....R\$ 4.740,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 4.740,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	02.06.11.331.0007.2062	0001	53	3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.740,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.740,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 15 de outubro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
18	JOEL DE ÁVILA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	15	01	